



DELIBERAÇÃO CONSUNI Nº 017/2004

Regulamenta o art. 8º da Lei Complementar nº 84/2000.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, na conformidade do Processo nº R-260/02, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º A presente Deliberação regulamenta o disposto no Art. 8º da Lei Complementar nº 84, de 15 de agosto de 2000, e dispõe sobre a admissão de docente temporário na Universidade de Taubaté.

§ 1º A admissão será feita mediante concurso público simplificado, obedecido o disposto nesta Deliberação, e será fundamentada, exclusivamente, na necessidade do serviço e na continuidade do processo didático-pedagógico, diante da conveniência e disponibilidade orçamentária da Universidade.

§ 2º A presente Deliberação não se aplica nos casos de admissão de Professor Visitante, de Auxiliar de Ensino e de docente temporário para atividades de Pós-graduação "stricto sensu", que seguem regulamentação própria.

Art. 2º Para atender ao disposto no § 1º do Art. 1º, serão consideradas, exclusivamente, as seguintes atividades:

I - exercício temporário do magistério de aulas:

a) decorrentes do falecimento, exoneração ou demissão, ou aposentadoria, do professor efetivo, até o provimento do cargo por concurso público;

b) complementares, de caráter transitório, do currículo pleno de cursos de graduação;

c) de cursos seqüenciais;

d) de cursos de especialização e aperfeiçoamento;

e) de cursos de extensão, atualização e treinamento;

f) que excederem os limites permitidos aos professores da carreira do magistério superior;



II - substituição temporária de docentes da carreira do magistério superior, motivada por:

- a)** afastamentos;
 - b)** licenças de concessão obrigatória;
 - c)** licenças para capacitação.
- III** - supervisão de estágio curricular;
- IV** - colaboração temporária em projeto de pesquisa.

§ 1º Em qualquer das situações previstas nos incisos de I a IV, e suas alíneas, o candidato poderá, em casos excepcionais, ser admitido em caráter emergencial, obedecidos os requisitos previstos na presente Deliberação.

§ 2º Excepcionalmente, na ocorrência de caráter emergencial, poderá ser dispensado o concurso público simplificado, quando o prazo para o término do período letivo for inferior a 6 (seis) meses.

Art. 3º A admissão de professor em caráter temporário será feita por Portaria do Reitor, após a homologação do resultado do concurso público simplificado pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 4º A abertura de concurso público simplificado deverá ser iniciada na Unidade de Ensino, mediante solicitação da respectiva chefia ao Conselho da Unidade (Condep ou Condin), especificando:

- I** - a matéria/disciplina;
- II** - a motivação para a admissão;
- III** - a natureza da matéria/disciplina (se teórica, teórico-prática ou prática);
- IV** - o número de aulas semanais que o professor deverá ministrar;
- V** - o prazo de permanência do professor.

§ 1º Na hipótese da admissão para supervisão de estágio curricular, ou de colaboração em projeto de pesquisa, deverão ser especificadas:

- I** - a área de atuação;
- II** - a motivação para a admissão;
- III** - a natureza do estágio ou da pesquisa;
- IV** - a carga horária da atividade e o prazo de execução.



§ 2º Na hipótese da admissão em caráter emergencial, acrescentar-se-á, para avaliação, uma súmula curricular do candidato.

Art. 5º O processo deverá ser apreciado pelo Conselho da Unidade, no menor prazo regimental, para avaliar, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - a necessidade de admissão do professor;

II - o atendimento das condições para abertura do concurso público simplificado, conforme disposto no Art. 4º.

§ 1º Na hipótese da admissão para ministrar aulas que excederem os limites regimentais, ou para supervisionar estágio curricular, deverá ser considerada, também, a manifestação do professor responsável pela matéria/disciplina curricular.

§ 2º Na eventualidade de admissão em caráter emergencial, deverá ser avaliada, também, a súmula curricular do candidato.

Art. 6º Uma vez avaliado o processo pelo Conselho da Unidade de Ensino, a chefia deverá encaminhá-lo, conforme a matéria, à Pró-reitoria pertinente, cujo respectivo titular deverá pleitear ao Reitor autorização para a abertura do concurso público simplificado.

Parágrafo único. Ficará a critério do titular da Pró-reitoria de destino do processo, a sua manifestação formal a respeito do pedido formulado.

Art. 7º Para inscrever-se no concurso público simplificado, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente:

I - prova de nacionalidade brasileira (RG) ou visto permanente, para estrangeiros (cópia, e original para conferência);

II - título de eleitor e prova do cumprimento das obrigações eleitorais – votação na última eleição no município constante do título, prova de pagamento de multa, ou justificativa ao Tribunal Regional Eleitoral - (cópia e originais para conferência, somente para brasileiros);

III - prova de cumprimento das obrigações militares – reservista, alistamento, dispensa, ou outro documento legal -, para os homens (cópia e original para conferência, somente para brasileiros);

IV - diploma de graduação com histórico escolar (cópia, e original para conferência);



V - "curriculum vitae" (somente um exemplar);

VI - cópia, e original para conferência, de apenas um dentre os seguintes comprovantes, conforme exigir o Edital:

a) título de Mestre, na área;

b) certificado de curso de especialização ou aperfeiçoamento relacionado com a matéria/disciplina em concurso, obtido na forma da legislação, mais o respectivo histórico escolar;

c) docência de ensino superior na matéria/disciplina em concurso, de no mínimo 2 (dois) anos;

d) exercício profissional correlato de, no mínimo, 3 (três) anos;

e) aprovação em concurso público onde foi exigido conhecimento específico da mesma matéria/disciplina.

Parágrafo único. Somente será aceita a inscrição de candidato que apresentar todos os documentos exigidos nesta Deliberação.

Art. 8º A admissão de docente temporário far-se-á por até 12 (doze) meses, mediante contrato.

§ 1º Em caso de excepcional interesse público, será admitida apenas uma prorrogação de até 12 (doze) meses, desde que seja caracterizada uma das seguintes situações:

I - inexistência de professor da carreira do magistério superior em condições de assumir as atividades;

II - inexistência de candidato aprovado em concurso público para provimento efetivo da respectiva matéria/disciplina.

§ 2º Na hipótese de caráter emergencial, a admissão valerá apenas para o período letivo a completar-se, até 6 (seis) meses, sem prorrogação.

§ 3º O docente temporário contratado com fundamento na presente Deliberação, não poderá ser novamente contratado antes de decorridos 12 (doze) meses do encerramento do contrato anterior, excetuando-se a hipótese prevista no § 1º deste artigo.



Art. 9º Incumbe à Chefia da Unidade de Ensino manter o docente temporário informado das normas regimentais, comunicando-lhe as diretrizes dos órgãos deliberativos, bem como orientá-lo em sua conduta didática.

Art. 10. A admissão resultante da aplicação da presente Deliberação extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término dos prazos constantes do artigo 8º;

II - antes desse prazo, por iniciativa do próprio docente ou da Administração.

Art. 11. A dispensa do docente temporário, antes do término do contrato, deverá ser justificada pela Chefia da Unidade de Ensino, e será efetivada por Portaria do Reitor, ouvido o titular da Pró-reitoria pertinente.

Art. 12. O docente temporário admitido nos termos desta Deliberação, não poderá ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, nem exercer representação nos órgãos deliberativos da Universidade.

Art. 13. O contrato referido no art. 8º, deverá especificar a equivalência salarial do docente temporário, com base nos requisitos exigidos no Art. 7º, observados os seguintes critérios:

I - vencimento equivalente ao de Professor Assistente I - o docente temporário aprovado em concurso no qual não se exigiu o título de Mestre;

II - vencimento equivalente ao de Professor Assistente III – o docente temporário aprovado em concurso no qual se exigiu, no mínimo, o título de Mestre.

§ 1º Ficam vedadas alterações da equivalência salarial durante a vigência do contrato e de sua eventual prorrogação.

§ 2º Além do vencimento, o docente temporário fará jus, apenas, ao adicional de nível universitário (40%), à remuneração de férias e ao 13º salário, vedadas quaisquer outras vantagens ou benefícios.

§ 3º O docente temporário deverá recolher a contribuição previdenciária pertinente.



Art. 14. Os atuais Professores Colaboradores serão automaticamente inscritos em concurso público para provimento de cargo de professor da carreira do magistério superior, e manterão sua situação funcional:

I - até eventual dispensa por Portaria do Reitor, mediante justificativa da Chefia da Unidade de Ensino, ouvido o titular da Pró-reitoria pertinente, OU;

II - até a realização de concurso público na respectiva matéria/disciplina.

Art. 15. Caberá à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação regulamentar a admissão de eventual docente temporário para seus cursos de pós-graduação "stricto sensu", observadas as normas básicas, formais e instrucionais, da presente Deliberação, adaptadas aos casos peculiares dos programas pós-graduados.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-reitoria pertinente, segundo a matéria e, em grau de recurso, pelo Conselho de Ensino e Pesquisa.

Art. 17. Revogam-se as disposições em contrário e, em especial, as Deliberações nºs 15/93, de 06/04/1993, 122/94, de 13/09/1994 e 152/99, de 25/10/1999, todas do Conselho de Ensino e Pesquisa, e mais a Deliberação Consuni nº 026/2003, de 28/08/2003, observando-se o disposto no Art. 14 desta Deliberação.

Art. 18. A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DOS CONSELHOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, em sessão plenária ordinária de 24 de junho de 2004.

NIVALDO ZÖLLNER
REITOR

Publicada na SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS CENTRAIS da Universidade de Taubaté, aos 24 de junho de 2004.

Rosana Maria de Moura Pereira
SECRETÁRIA